



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1624, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do município de BACABAL para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 524.668.904,70 (quinhentos e vinte e quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e quatro reais e setenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício de 2025, nos termos do art. 165, § 5 da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A receita bruta prevista será deduzida no valor de R\$ 17.054.730,00 para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

[Digite aqui]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 3º - A receita prevista é orçada em R\$ 524.668.904,70 (quinhentos e vinte e quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e quatro reais e setenta centavos).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com a tabela I desta Lei.

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita prevista é fixada em R\$ 524.668.904,70 (quinhentos e vinte e quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e quatro reais e setenta centavos).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, conforme Tabela II desta Lei.

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*setenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 5,0% (cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

[Digite aqui]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tribunal de conta de contas- TCE, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra - orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

BACABAL - MA, em 27 de setembro de 2024.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal

[Digite aqui]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

TABELA I - PREVISÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – RECEITAS CORRENTES	500.789.961,85
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.878.481,13
1.2 – Receita Patrimonial	29.102.690,80
1.3 – Receita de Serviços	18.027.202,50
1.7 – Transferências Correntes	443.557.774,42
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.278.543,00
1.10 – Dedução p/ a Formação FUNDEB	-17.054.730,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	23.878.942,85
2.1 – Operações de Crédito	273.803,75
2.2 – Alienações de Bens	308.405,00
2.3 – Transferências de Capital	23.296.734,10
2.4 – Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITA TOTAL	524.668.904,70

[Digite aqui]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

TABELA II - FIXAÇÃO DA DESPESA - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – DESPESAS CORRENTES	446.765.749,42
2 – DESPESAS DE CAPITAL	65.637.827,13
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.265.328,15
TOTAL GERAL	524.668.904,70

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal

SANCIONADA AOS 19/12/2024.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal